PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
Avenida Federico Heyse, nº 1386 – Alto de Mafra– Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4000 / CEP: 83.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail:administracao@mafra.sc.gov.br

Autorização de Antecipação de parcela referente ao
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

ANTECIPAÇÃO DA OITAVA PARCELA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E ORGANIZAÇÃO SOCIAL CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA.

CONSIDERANDO que o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção dos Projetos das OSC deve ser seguido pela Administração Pública, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

> "Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade como respectivo cronograma de desembolso(..)"

CONSIDERANDO a solicitação da entidade para que houvesse o pagamento da 7ª e 8ª parcela conjuntamente, segundo Ofício CEC n. 13/2024, recebido via sistema 1Doc, protocolo n. 13.277/2024 no dia 7.11.2024;

CONSIDERANDO o parecer favorável (Processo Administrativo n. 9.064/2024 - despacho 3), emitido pelo Gestor da parceria em questão, em que concorda com o pagamento das parcelas 7º e 8ª conjuntamente, levando em consideração a garantia do orçamento necessário para pagamento conforme o termo de colaboração com a entidade;

Fica autorizado por meio desta o pagamento antecipado da 8ª parcela do Termo de Colaboração 001/2024, com vistas à adequação dos pagamentos à vigência do Plano de Trabalho, devendo, conforme Decreto nº 5.341/2023, prestar contas de ambas as parcelas de forma única.

Justas e contratadas, as partes assinam a presente autorização.

Mafra/SC, 11 de novembro de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Clube Ecológico Canforeira
Luiz Adalberto Ferreira Presidente
CONTRATADA

Joacir Ientz
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Adriano José Marciniak
Secretário Municipal de Administração

Luiz Vidal da Silva Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Júlio Cezar Zanella
OAB/SC 35367